



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00012753/2017-21

Parecer Técnico SEI-GDF n.º: 25/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S-A - 00391-00012753/2017-21

CNPJ: 06.067.082/0001-78

Endereço: RODOVIA DF-250 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII, FAZENDA SOBRADINHO DOS MELOS.

Coordenadas Geográficas: 15°45'43.7"S 47°44'24.1"W

Registro no CAR: DF-5300108-F8D9.3002.BA87.49C6.9667.090D.AF28.0283

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano

Prazo de Validade: 4 anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **030/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº **025/2017**– IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00012753/2017-21**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar Termo de compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. Criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e averbar área de servidão ambiental conforme proposta encaminhada por meio do Ofício nº130/2017 ([1951581](#)) e aprovado por este IBRAM.
3. Antes do início das obras o empreendedor deverá obter a Autorização de Supressão Vegetal.
4. Após a emissão de ASV, proceder a supressão vegetal e limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário.
5. Racionalização da ocupação das obras: realizar desmatamento apenas nas áreas efetivamente necessárias, buscando a utilização de áreas já degradadas.
6. Manutenção do máximo de vegetação nativa, incorporando-a, caso seja possível, ao paisagismo do empreendimento.
7. As obras relacionadas a manobras que aumentam vulnerabilidade à erosão (movimentos de terra, remoção da vegetação), devem ser realizadas na estação seca (abril a outubro). Se realizadas no período chuvoso, deverão ser adotadas medidas de contenção quanto ao fluxo de sedimentos.
8. Dar preferência por regiões planas para a locação de bota fora, minimizando o risco de transporte de massa, bem como o uso deste material removido como material de aterro.
9. Promover a aspersão d'água por caminhões pipa ao longo das vias de acessos durante a fase da instalação, de forma a minimizar o aumento de material particulado suspenso.
10. Não permitir a saída de caminhões com rodas e paralamas sujos para as áreas externas ao parcelamento, de forma a se evitar o carreamento de sedimentos para fora do parcelamento e consequente poluição das águas pluviais.
11. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos.
12. Os taludes de aterros não devem ser muito íngremes e o terreno aterrado deve ser estabilizado pela revegetação.
13. Executar as medidas previstas no Plano de Recuperação de áreas degradadas, inclusive a de reservar o Top soil para utilização na recuperação das áreas de solo exposto.
14. Executar projeto de paisagismo por meio de plantio de árvores nas vias internas do condomínio, conforme previsto no Decreto 14.783 de 1993. Este paisagismo servirá como medida mitigadora dos ruídos, particulados e aumento da temperatura ocasionado pela urbanização. Deve-se executar o plantio de no mínimo duas árvores na frente de cada lote residencial, escolhendo-se espécies



que não danifiquem a infraestrutura e que promovam o sombreamento do parcelamento.

15. Na construção dos poços seguindo as normas da NBR, deverão ser seguidos cuidados específicos durante a fase de vedação e instalação dos filtros e pré filtros devem ser tomados para evitar o risco de contaminação dos aquíferos.

16. Instalar hidrômetros residenciais individuais, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

17. Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

18. Executar os controles e monitoramentos previstos no Plano Básico Ambiental.

19. Encaminhar semestralmente ao IBRAM relatório de acompanhamento da aplicação do Programa Básico Ambiental.

Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial

20. Implantar o projeto de drenagem conforme projeto apresentado junto à NOVACAP e ADASA.

21. Deverá haver a instalação de caixas de infiltração (caixas de brita ou areia) para induzir a recarga de águas de chuva, além da criação de áreas verdes.

22. O Condomínio deve proceder à manutenção do sistema de drenagem pluvial, devendo executar adequações e reparos no sistema quando houver indicação de impacto ambiental nos corpos receptores.

23. Ao redor das bacias de detenção/retenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes.

24. As bacias de detenção/retenção deverão ser edificadas de forma que permita a entrada de veículos para sua manutenção (retirada de material e limpeza).

25. Os corpos receptores de águas pluviais não devem ter sua morfologia afetada pelo lançamento das águas pluviais do parcelamento. Assim, o lançamento da drenagem deverá ter seus dissipadores de energia grandes o suficiente para reduzir a velocidade crítica das águas pluviais para estarem inferiores a velocidade que provoca erosões no leito receptor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

26. Qualquer processo erosivo decorrente da drenagem deverá ser corrigido, devendo o dissipador de energia ser readequado até que cesse o processo erosivo no corpo receptor.
27. Os taludes da bacia de retenção devem ser mantidos gramados, de forma a melhorar a estética da paisagem.

Quanto ao Patrimônio Arqueológico

28. Realizar Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial, com resgate do sítio arqueológico Cachoeirinha e Monitoramento.
29. O Monitoramento arqueológico deverá ocorrer somente nas etapas de Desmatamento e terraplanagem, abertura de valas de saneamento, rede pluvial, Telefônica e de drenagem pluvial, com relatórios mensais ao IPHAN, conforme exigência desta instituição.
30. As ações de Educação Patrimonial devem ser realizadas também com os dados obtidos em campo, junto aos funcionários da empresa FGR Construtora (engenheiros e trabalhadores braçais), conforme IN IPHAN nº001/2015, em seu artigo 45 com seus incisos 1º, 2º, 3º e 4º;
31. Após o resgate do sítio arqueológico Cachoeirinha, deverão ser executados sua Sinalização e cercamento. Essa proposta deverá ser aprovada pelo Iphan para a emissão da Licença de Operação.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/08/2017, às 16:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 14:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2000511** código CRC= **B9D4CF96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

00391-00012753/2017-21 Doc. SEI/GDF 2000511

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 24/08/2017 10:02:48

